

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação de
Abertura de
Processo
Licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

002

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (043)3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Ofício: 001/2018

Arapoti - Pr, 05 de Janeiro de 2018.

Attª Divisão de Compras e Licitação.

Attª Sr. Paulo Roberto da Silva.

Ref: Confecção de Carnê para cobrança de IPTU/2018

Solicitamos a contratação (conf. a legislação prevê) de uma Empresa (Gráfica) para Confecção de aproximadamente 9.000 Carnês para cobrança do IPTU/2018 (Imposto Predial Territorial Urbano) do Município de Arapoti Paraná, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti Paraná.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA - A referida contratação é para IMPRESSÃO de aproximadamente 9.000 Carnês (a quantidade correta dos Carnês, só será apurada após a geração dos arquivos de IPTU/2018) onde será emitido pagamento com parcela única ou a prazo em (05) cinco parcelas, mais o recibo de entrega na capa, terá também a arte na capa e contracapa, observando que a arte da capa e contracapa o Município fornece, para a Empresa vencedora após a assinatura do contrato.

Os Carnês serão confeccionados em papel sulfite, sendo: capa e contracapa 120 grama, as laminas internas e o protocolo de entrega 75gramas.


Conforme os três orçamentos anexos, o valor não ultrapassa a R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), visto que este serviço faz uma única vez no ano, gostaríamos de ver se é possível uma "dispensa de licitação", se existe Legalidade dentro da Lei 8.666/93, se haver possibilidade agiliza a contratação do serviço assim como a cobrança do imposto.

Sem mais,

Atenciosamente


Gislaiane Cristina L. Dacal
Secretaria de Finanças

Decreto: 4.364/17 de 02/01/2017


Maria Regina dos Santos
Chefe da Divisão de Tributação
Decreto: 4.367/17 de 02/01/17

Recebido
05/01/2018
13:00h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Propostas de
Preços

A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI – PR

Att. Sra. Maria Regina dos Santos – Chefe da Divisão de Tributação

Reportando-nos ao interesse pelo serviço de confecção de carnês de IPTU para o exercício 2018, vimos pela presente formalizar proposta comercial conforme segue:

Item	Especificações	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	CARNÊ DE IPTU – Formato 210mm X 99mm – Código de barras padrão FEBRABAN: <ul style="list-style-type: none"> • 1 capa e 1 contracapa em papel couchê 120 g/m² com impressão 4x4 cores; • 8 lâminas em papel offset 75 g/m² com impressão de dados variáveis a laser na cor preta (1x0), sendo: 1 comprovante de entrega, 1 notificação de lançamento, 1 cota única e e parcelas mensais; 	9.000	R\$ 0,60	R\$ 5.400,00
TOTAL				R\$ 5.400,00

Validade da proposta: 30 dias a contar da data de emissão.
Prazo de entrega do serviço: 10 dias após aprovação dos modelos.
Prazo para pagamento: 15 dias após emissão da nota fiscal.

Sendo o que se apresenta, aguardamos manifestação positiva dessa destacada Administração.

Araçatuba/SP, 07 de Dezembro de 2017.



Marcelo Boreggio Costa
 Sócio – Diretor Comercial
 (18)99120-9954



Características do Serviço:

Aplicativo: Carnês de IPTU
 Formato do Carnê: 3 Carnês por Folha
 Grampeamento: 1 Grampo
 Papel Miolo: Offset Branco
 Cores Miolo: Laser Preto
 Cores Capas: 4 X 4
 Gramatura Capas: 120 Gr.M2
 Lacrado: Não
 Validade da Proposta: 30 Dias

Montagem: Talonado
 Acabamento: Com Lombada
 Lâminas de Miolo: 7
 Gramatura Miolo: 75 Gr.M2
 Capas com Pré Impr.Gráfica: Sim
 Papel Capas: Couchet Fosco
 Ensacado: Não
 Encartes: Não
 Qtde Encartes: 0

PREÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Item	Cores	Volume	R\$ Milheiro	R\$ Total
Carnês	Mixto	9.000	682,44	6.441,97

Curitiba, 13/12/2017

Original Assinado por:

Antonio Carlos Santoro Martins
 DLL Informática Ltda.
santoro@dll.com.br
 Fone (41) 3373-6739

DLL Informática Ltda
 Rua Álvaro Maravalhas, 594 – CIC – Curitiba – PR
 Site: www.dll.com.br
 Proposta Comercial



PROPOSTA COMERCIAL A/C Sra. REGINA

Ômega Engenharia de Software Ltda
 CNPJ Nº 68.852.870/0001-22
 Rua do Resende, 94 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20231-092
 Tel: 21-2252.0002 / Fax: 21-2252.0011 / Cel: 21-99480.1273
 Tel/Fax: 41-3273.5533 / Cel: 41-99194.9056
 E-mail: fernando.pena@e-omega.com.br

DESCRIÇÃO DO MATERIAL:

A) 9.000 carnês de IPTU, referentes ao exercício de 2017, montados, serrilhados, lombados, com código de barras padrão FEBRABAN, nas seguintes especificações:

Capa e contracapa em papel off-set de 120 g com pré-impressão off-set 4/1 (4 cores em uma das faces da folha com opção de fotos coloridas e 1 cor na outra face) com impressão a laser em preto na capa e 7 lâminas internas em papel branco 75 g, com impressão laser em preto em apenas uma face das lâminas, no formato 99 mm x 210 mm (3 lâminas por folha A-4).

Preço Unitário por carnê: R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real)
Preço Total: R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias a contar da entrega do arquivo final para produção dos carnês.

LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL: Prefeitura Municipal de Arapoti/PR – FRETE INCLUSO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado em 20 (vinte) dias, após a entrega dos carnês e apresentação da Nota Fiscal.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017

ÔMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA
FERNANDO PENA FERNANDEZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de
Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná – Fone: (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

008

TERMO DE REFERÊNCIA

I- OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná.
- 1.2. Especificações do objeto:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Carnê e IPTU – Formato 210mm X 99mm – Código de barras padrão FEBRABAN: <ul style="list-style-type: none">• Capa e 1 contracapa em papel couchê 120 g/m² com impressão 4x4 cores;• 8 lâminas em papel offset 75 g/m² com impressão de dados variáveis a laser na cor preta (1x0) sendo: 1 comprovante de entrega, 1 notificação de lançamento, 1 cota única e parcelas mensais (05 parcelas).	9.000,00	0,60	5.400,00

II- DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 2.1. Os serviços técnicos objeto deste Termo deverão ser prestados com observâncias das boas normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- 2.2. Impressão de aproximadamente 9.000 carnes (a quantidade correta dos carnes, só será apurada após a geração dos arquivos de IPTU/2018) onde será emitido pagamento com parcela única ou a prazo em (05) cinco parcelas, mais o recibo de entrega na capa, notificação de lançamento, terá também a arte na capa e contracapa, observando que a arte da capa e contracapa o Município fornecerá para a empresa contratada;
- 2.3. Os carnes deverão ser confeccionados: capa e contracapa em papel couchê 120 g/m²; as lâminas internas, comprovante de entrega, notificação de lançamento, cota única e parcelas mensais em papel offset 75 g/m², sendo da seguinte forma:
- 2.3.1. Carnê e IPTU – Formato 210mm X 99mm – Código de barras padrão FEBRABAN:
- 2.3.1.1. 1 Capa e 1 contracapa em papel couchê 120 g/m² com impressão 4x4 cores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

009

Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná – Fone: (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

- 2.3.1.2. 8 lâminas em papel offset 75 g/m² com impressão de dados variáveis a laser na cor preta (1x0) sendo: 1 comprovante de entrega, 1 notificação de lançamento, 1 cota única e parcelas mensais (05 parcelas).
- 2.4. A entrega dos carnês deverá ocorrer de forma integral, sendo que todos os custos de frete, seguros, encargos e outros, seja de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, isentando totalmente a CONTRATANTE destes encargos.
- 2.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos carnês que estiverem desconformes ao protótipo apresentado e aprovado.
- 2.6. As quantidades contratadas estimadas, que poderão variar, significa que podem não ser necessariamente aquelas que serão contratadas.

III- EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 3.1. Os trabalhos serão realizados pela empresa CONTRATADA, em sua sede e com recursos e estruturas próprias para execução deste tipo de serviço de gráfico de confecção de carnês de cobrança;
- 3.2. Os Carnês confeccionados deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Arapoti, no endereço na Rua Placídio Leite, nº 148, bairro Centro Cívico, Arapoti – Pr., CEP: 84.990-000.


IV- PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

- 4.1. O prazo máximo para execução/entrega dos serviços objeto deste Termo de Referência será de **10 (dez) dias**, após a aprovação dos modelos.

V- FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após a entrega e conferência dos carnês.

Arapoti, 08 de janeiro de 2017.


Maria Regina dos Santos
Chefe da Divisão de Tributação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Autorização
para Abertura
de Processo
Licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Ref.: Processo Licitatório nº 2/2018

Solicitante: Secretaria Municipal de Finanças

Em cumprindo a solicitação da Unidade Gestora (Solicitante) informado acima, procedeu-se a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO SOB O Nº 2/2018, cujo objeto consiste na:

Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná

Portanto, fica aberto o PROCESSO LICITATÓRIO acima informado, conforme enunciado no Art. 38, da Lei Federal sob o nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Arapoti, em 8 de janeiro de 2018



PAULO ROBERTO DA SILVA
Chefe da Divisão de Licitação e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Comissão de
Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

013

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO Nº 4701/2018

Ementa: Designa Comissão Permanente de Licitação para proceder aos processos licitatórios das modalidades de: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concursos e Leilão, Dispensa e Inexigibilidade.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPOTI, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93

DECRETA

Art. 1º Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, objetivando a abertura e julgamento das propostas que serão apresentadas em Processos Licitatórios que venham ser instaurados no Município de Arapoti e Fundos Municipais, compostas pelos seguintes membros:

Membro da Comissão – Adão Rodrigues da Silva
Membro da Comissão – Idineu Antonio da Silva
Membro da Comissão – Luana Lordelos Fernandes
Membro da Comissão – Luciano Aguiar Rocha
Membro da Comissão – Paulo Roberto da Silva

Art. 2º Qualquer um dos membros acima poderá Presidir a Comissão de Licitação na sessão, sendo no mínimo 03 (três) membros na mesma sessão, contados com o Presidente.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação supracitada deverá apresentar atas circunstanciadas dos atos de abertura e julgamento dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Art. 4º A renovação da Comissão Permanente de Licitação acima designada será processada no prazo de 12 (doze) meses, para o período subsequente, com fulcro no §4º do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 5º Deve a Sessão de Atos Administrativos, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 05 de janeiro de 2018.


-NERILDA APARECIDA PENNA-
Prefeita

PUBLICADO	
Diário Oficial	DOE
Edição Nº	34
Página	01
Data	05/01/2018
Visto	João Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Autorização de
Contratação por
Dispensa de
Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br - Fone (43) 3512-3000

00 015

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referente: Processo nº 2/2018

Interessada: Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Tributação e Cadastro

Tendo em vista a urgência da contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, fica a Comissão de Licitação, após as formalidades legais, autorizado a efetuar a contratação, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

O Processo será formalizado na modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme as normas no Inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e conforme as seguintes determinações:

- Verificar se a adequação financeira e orçamentária, estando de acordo com a lei orçamentária e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 114/2000.
- Remetam-se os autos do processo para Procuradoria Jurídica efetuar o parecer de dispensa de licitação.
- Após, parecer favorável, poderá dar prosseguimento no processo de dispensa de licitação em conformidade com os Arts. 24 e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Arapoti, 08 de janeiro de 2018.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Reserva de
Saldo
Financeiro e
Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE RESERVA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Reserva de Saldo: **00328**

Processo Licitatório: **2/2018**

Secretaria Solicitante:

Secretaria Municipal de Finanças

Objeto da Despesa:

Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná

Prazo de Execução/Entrega:

10 (dez) dias

Recurso Orçamentário:

Descrição da Despesa:

Descrição:

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Qnde:

9.000,00

V. Unitário:

0,60

V. Total:

5.400,00

Valor Total:

5.400,00

Cinco mil e quatrocentos reais

OBSERVAÇÃO:

1º- O processo licitatório somente se inicia com as informações citadas acima, no caso de não haver disponibilidade no momento, informar o fato descrevendo-o neste ato de forma urgente.

2º- Caso não tenha recurso orçamentário, mas para continuidade do processo, ao se regularizar a situação de fato, solicitamos informar por escrito imediatamente a esta divisão.

Arapoti, 8 de janeiro de 2018

Divisão de Licitação e Compras

RESPOSTA SE CASO NÃO HOUVER RECURSO FINANCEIRO OU CONTÁBIL:

FICHA:

FICHA: 76 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

AÇÃO: MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA SEC. FINANÇAS

DESPESA: 339039

AUTORIZADO:

[Assinatura]

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Documentos de
Habilitação

CONVÊNIO ARAÇATUBA

N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL



JUCESP PROTOCOLO
2.214.252/15-0



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA

MARCELO BOREGGIO COSTA, brasileiro, maior, nascido em 14/09/1986 em Araçatuba/SP, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG n° 33431100-7 SSP/SP expedido em 04/10/2004 e do CPF n° 346.044.768-02, residente e domiciliado na Rua Compadre João Bertani, n° 577, Apto 54, Bairro Saudade, CEP 16020-290 em Araçatuba, Estado de São Paulo;

DIEGO RODRIGUES MARQUES, brasileiro maior, nascido em 19/02/1986 em Araçatuba/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG n° 32639089-3 SSP/SP expedido em 31/05/2004, e do CPF n° 350.115.778-99, residente e domiciliado na Rua Doutor Salim Pedro Abujamra, n° 360, Bairro Ipanema, CEP 16052-100, em Araçatuba, Estado de São Paulo;

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA, e terá sede e domicílio na Rua Dr. Salim Pedro Abujamra, n° 360, Bairro Ipanema, CEP 16052-100, em Araçatuba, Estado de São Paulo;

SEGUNDA - O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, neste ato, em moeda corrente do País, e assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
MARCELO BOREGGIO COSTA	15.300	R\$ 15.300,00
DIEGO RODRIGUES MARQUES	14.700	R\$ 14.700,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

TERCEIRA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA
13
021115

QUARTA - O objeto da sociedade será a exploração do ramo de Grafica com prestação de serviços na impressão de panfletos, impressão de carnês e materias graficos.

PARÁGRAFO ÚNICO - "Os sócios declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme facultam o art. 966 caput - parágrafo único e o art. 982, ambos do Código Civil".

QUINTA - A sociedade iniciará suas atividades em 25/11/2015, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA - A administração da sociedade caberá a MARCELO BOREGGIO COSTA e DIEGO RODRIGUES MARQUES os sócios, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA - Somente o sócio DIEGO RODRIGUES MARQUES podera efetuar uma retirada a titulo de "pró-labore" e/ou dividendos, que serão levadas a débito da conta de Despesas Gerais da sociedade, cujos níveis serão fixados de acordo com os limites estabelecidos pelos sócios.

CONVÊNIO ARAÇATUBA

11050
10
120010

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME
CNPJ - 23.808.456/0001-88

MARCELO BOREGGIO COSTA, brasileiro, maior, nascido em 14/09/1986 em Araçatuba/SP, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG n° 33431100-7 SSP/SP expedido em 04/10/2004 e do CPF n° 346.044.768-02, residente e domiciliado na Rua Joaquim Henrique de Oliveira, n° 32, Bairro Ipanema, CEP 16052-180 em Araçatuba, Estado de São Paulo; e

DIEGO RODRIGUES MARQUES, brasileiro maior, nascido em 19/02/1986 em Araçatuba/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG n° 32639089-3 SSP/SP expedido em 31/05/2004, e do CPF n° 350.115.778-99, residente e domiciliado na Rua Doutor Salim Pedro Abujamra, n° 360, Bairro Ipanema, CEP 16052-100, em Araçatuba, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME, e terá sede e domicílio na Rua Dr. Salim Pedro Abujamra, n° 360, Bairro Ipanema, CEP 16052-100, em Araçatuba, Estado de São Paulo, registrada na JUCESP sob o NIRE n° 35229453120 em sessão de 08/12/2015, e inscrita no CNPJ sob n° 23.808.456/0001-88, resolvem, assim, alterar o contrato social:

I - DA REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

O sócio MARCELO BOREGGIO COSTA, possuidor de 15.300 (Quinze Mil e Trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) que perfazem o valor de R\$ 15.300,00 (Quinze mil e Trezentos reais) cede e transfere parte das quotas que possui na sociedade um total de 300 (Trezentas) quotas que perfazem R\$ 300,00 (Trezentos reais) para o sócio remanescente e já qualificado neste instrumento DIEGO RODRIGUES MARQUES, o qual efetua o pagamento das quotas adquiridas em moeda corrente do país, dando e recebendo assim, o sócio cedente, plena, geral e irrevogável quitação de todas as seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

II - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social apesar da cessão e transferência de quotas permanece inalterado no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma,

[Handwritten signature]

0000

13

130013

A sociedade passará a explorar o ramo de GRÁFICA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS À LASER (CARNÊS, HOLERITES, INFORMES DE RENDIMENTO, BOLETOS DE COBRANÇA E SIMILARES), ACABAMENTOS GRÁFICOS, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios declaram expressamente que a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

VII - DO NOVO ENDEREÇO DA SEDE

A sociedade passara a exercer suas atividades na Rua Dr. Salim Pedro Abujamra, nº 356, Bairro Ipanema, CEP 16052-100, em Araçatuba, Estado de São Paulo.

À vista da modificação ora ajustada, e para total adequação a lei 10.406/02, consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

PRIMEIRA - A sociedade é EMPRESÁRIA do tipo SOCIEDADE LIMITADA, fazendo parte como integrantes os senhores devidamente nomeados e qualificados.

SEGUNDA - A sociedade gira sob o nome empresarial de IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME e tem sua sede e domicílio na Rua Dr. Salim Pedro Abujamra, nº 356, Bairro Ipanema, CEP 16052-100, em Araçatuba, Estado de São Paulo.

TERCEIRA - O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
MARCELO BOREGGIO COSTA	15.000	R\$ 15.000,00
DIEGO RODRIGUES MARQUES	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA - O objeto social é a exploração do ramo de GRÁFICA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS À LASER (CARNÊS, HOLERITES, INFORMES DE RENDIMENTO, BOLETOS DE COBRANÇA E SIMILARES), ACABAMENTOS GRÁFICOS, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios declaram expressamente que a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

11111111

11

11111111

SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em 25/11/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

SETIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA - A administração da sociedade cabe aos sócios MARCELO BOREGGIO COSTA e DIEGO RODRIGUES MARQUES os sócios, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá ser administrada através de administrador não sócio, conforme permite a legislação em vigor, Lei 10.406/02.

NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DECIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA- Somente o sócio MARCELO BOREGGIO COSTA poderá efetuar uma retirada a título de "pró-labore" e/ou dividendos, que serão levadas a débito da conta de Despesas Gerais da sociedade, cujos níveis serão fixados de acordo com os limites estabelecidos pelos sócios.

DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



11000

11000

11000

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUARTA - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Parágrafo Quinto - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA QUINTA - "Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Araçatuba, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Araçatuba(SP), 30 de Junho de 2016.



JUCESP

SECRETARIA

Marcelo Boreggio Costa
MARCELO BOREGGIO COSTA

Diego R. Marques
DIEGO RODRIGUES MARQUES

JUCESP
12 AGO 2016
ARACATUBA - ARACATUBA


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP
CENTRO DE REGISTRO
E Nº DE REGISTRO
315.788/16-1
SECRETARIA GERAL
FLAVIA R. BRITTO
SECRETARIA GERAL

JUCESP

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.808.456/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/12/2015
NOME EMPRESARIAL IP LASER SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IP LASER			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R DOUTOR SALIM PEDRO ABUJAMRA		NÚMERO 356	COMPLEMENTO
CEP 16.052-100	BAIRRO/DISTRITO IPANEMA	MUNICÍPIO ARACATUBA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@IPLASER.COM.BR		TELEFONE (18) 3304-7675 / (18) 9120-9954	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/01/2018 às 09:26:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/01/2018

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 23.808.456/0001-88
NOME EMPRESARIAL: IP LASER SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO BOREGGIO COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DIEGO RODRIGUES MARQUES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/01/2018 às 09:26 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/01/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Municipal

031

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 4626-0087-5215
Contribuinte : IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME
CNPJ / CPF : 23.808.456/0001-88
Inscrição : 1145107
Endereço : RUA: DOUTOR SALIM PEDRO ABUJAMRA, 356
Bairro : IPANEMA, CEP: 16052-100.
Emitida em : 03/01/2018 às 23:05:30
Válida até : 02/02/2018

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://201.49.72.130:8083/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IP LASER SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA - ME
CNPJ: 23.808.456/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:15:52 do dia 04/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2018.

Código de controle da certidão: **C510.B445.6DDC.A703**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 23.808.456/0001-88

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18010022766-92
Data e hora da emissão 09/01/2018 09:46:01
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23808456/0001-88

Razão Social: IP LASER SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA ME

Endereço: RUA DOUTOR SALIM PEDRO ABUJAMRA N 360 / IPANEMA /
ARACATUBA / SP / 16052-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2017 a 26/01/2018

Certificação Número: 2017122815132842208398

Informação obtida em 09/01/2018, às 09:28:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IP LASER SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.808.456/0001-88

Certidão nº: 142843151/2018

Expedição: 09/01/2018, às 09:48:26

Validade: 07/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IP LASER SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.808.456/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Nota de
Reserva de
Saldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite, 135 - Fone: (43) 3512-3000 - Centro - CEP: 84.990-000

CNPJ/MF nº: 75.658.377/0001-31

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Dotação

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE 06.001 - DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS, TESOURARIA, TRIBUT E CADASTRO

FUNCIONAL 04.123.0003-2.014 - Manutenção Operacional da Secretaria de Finanças

DESPESA 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

000076

FICHA

Reserva

Centro de Custos 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)		Evento: 001 - DESPESA ORÇAMENTARIA	Número: 000005	Folha: 1
Data 09/01/2018	Requisição	Processo		

Solicitante

PAULO ROBERTO DA SILVA

Documento

Valor Disponível	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
279.000,00	278.096,63	5.400,00	272.696,63

Valores

Histórico

Reserva de dotação para contratação de prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU para cobrança do exercício 2018.

Observação

PARA EFETUAR A REFERIDA DESPESA, DEVE SER OBERVADA A LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICADA AO SETOR PÚBLICO

ARAPOTI/PR em 9 de janeiro de 2018


Gislaine Cristina Leonardo Dacal
Secretária Municipal de Finanças


Guilherme da Costa Lopes
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação de
Fiscal de
Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

Ofício nº 3/2018-DLC-PMA

Arapoti, em 09/01/2018.

Assunto: Indicação de um servidor para Fiscal de Contrato.

Ref.: Processo Licitatório nº 2/2018.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná.

Em atendimento ao Art. 67, da Lei Federal sob o nº 8.666/93, em que o contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração municipal.

Na oportunidade, solicitamos a Vossa Senhoria, a indicação de um servidor, para FISCALIZAR o CONTRATO que advir do processo e objeto supramencionados.

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO DA SILVA
Divisão de Licitação e Compras


Gislaiane Cristina Leonardo Dacal
Secretária Municipal de Finanças
RG: 9.865.097-0
Decreto nº 4364/2017

A Vossa Senhoria

GISLAINE CRISTINA LEONARDO DACAL
MD. Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Indicação de
Fiscal de
Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI- PARANÁ.

OF. PREF. Nº 002/2018

Arapoti/PR, 11 de Janeiro de 2018.

Ao
Sr Paulo Roberto da Silva
Chefe da Divisão de Compras

Com meus cumprimentos, venho através deste indicar a Servidora **Maria Regina dos Santos** para FISCALIZAR O CONTRATO, referente ao processo licitatório nº 2/2018, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de 9.000 carnês de IPTU para a cobrança do exercício de 2018.

Sem mais para o momento,

GISLAINE CRISTINA LEONARDO DACAL
Secretária Municipal de Finanças

*Recebi em
20/10/18*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Minuta do
Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

043

Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná – Fone: (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

CONTRATO Nº ___/20__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI
E A EMPRESA IP LASER SERVIÇOS DE
IMPRESSÃO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

Dispensa de Licitação nº ___/20__

Processo Licitatório nº 2/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, com sede à Rua Placídio Leite, nº 148, no Bairro Centro Cívico, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, inscrito no CNPJ nº 75.658.377/0001-31, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita a Senhora **NERILDA APARECIDA PENNA**, brasileira, portadora do RG. nº 7.585.913-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 034.054.039-79, residente e domiciliado a Rua Milênio, nº 6, Condomínio Milênio, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, e a empresa **IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME**, com sede à Rua Dr. Salim Pedro Abujamra, nº 360, bairro Ipanema, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16.052-100, inscrita no CNPJ nº 23.808.456/0001-88, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO BOREGGIO COSTA**, residente e domiciliado na Rua Joaquim Henrique de Oliveira, nº 32, bairro Ipanema, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16.052-100, portador da Cédula de Identidade RG. nº 33.431.100-7, emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 346.044.768-02, firmam o presente Contrato nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente CONTRATO obedece aos Termos de Referência, de fls. 008/009, consoante especificação da solicitação de Abertura de Processo Licitatório, de fls. 002, da Proposta de Preços, de fls. 004, da Dispensa de Licitação sob o nº ___/20__ e, do Processo do Processo Licitatório nº 2/2018, que passam a integrar o presente Contrato, baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente CONTRATO, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

044

Rua Placido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná – Fone: (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Tributação e Cadastro, conforme especificações, quantitativos e rotinas descritas no Termo de Referência, de fls. 008/009 dos autos do processo, parte integrante deste instrumento.

3.2 - O fornecimento do objeto contratual ocorrerá na entrega em até **10 (dez) dias**, após a aprovação dos modelos, na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, por meio de requisição específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitado por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O preço global para a execução do objeto deste CONTRATO é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”, sendo:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Carnê e IPTU – Formato 210mm X 99mm – Código de barras padrão FEBRABAN: <ul style="list-style-type: none">• Capa e 1 contracapa em papel couchê 120 g/m² com impressão 4x4 cores;• 8 lâminas em papel offset 75 g/m² com impressão de dados variáveis a laser na cor preta (1x0) sendo: 1 comprovante de entrega, 1 notificação de lançamento, 1 cota única e parcelas mensais (05 parcelas).	9.000,00	0,60	5.400,00

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a **12 (doze) meses**, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Finanças

06.001 – Divisão de Licitação, Compras, Tesouraria, Tributação e Cadastro

04.123.0003-2.014 - Manutenção Operacional da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Prefeitura Municipal de Arapoti, em até **15 (quinze) dias**, após a entrega e conferência dos carnês, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 - Os serviços, objeto deste contrato deverão ser executados pela **CONTRATADA** no prazo de **10 (dez) dias**, após a aprovação dos modelos dias.

8.2 - O contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste CONTRATO.

8.3 - O prazo aqui tratado poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 - A Prefeitura Municipal de Arapoti, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2 - A **CONTRATANTE** caberão ainda, as seguintes atribuições:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, a Prefeitura Municipal de Arapoti:

- a) executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

e) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

f) responsabilizar-se pelos danos causados por seus agentes, nessa qualidade, causarem ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas, vedada a modificação do objeto.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços;

b) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **Contratada** ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do **Contratante**, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando for caracterizada a rescisão do Contrato conforme o estabelecido no subitem “b” desta cláusula;

e) suspensão do direito de participar em licitações/contratos ao Município de Arapoti, órgão da administração direta ou indireta:

(i) pelo prazo de até **2 (dois) anos** quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão, ou

(ii) declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a gravidade da infração cometida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná – Fone: (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

Contratada, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

f) a multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas e/ou será descontada do valor da garantia de execução;

g) as sanções prevista no subitem “a” desta cláusula, inclusive, poderão cumular-se, porém não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

12.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a Prefeitura Municipal de Arapoti, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

13.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

14.2 - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO será feito pela Senhora **MARIA REGINA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.225.419-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 395.861.549-04, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

15.2 - A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a prestação de serviço do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná – Fone: (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

048

16.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

17.2 - Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Arapoti, ___ de _____ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
NERILDA APARECIDA PENNA
-CONTRATANTE-

IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME
MARCELO BOREGGIO COSTA
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Justificativa da
Dispensa de
Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

PROCESSO Nº: 2/2018

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Tributação e Cadastro

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná*, conforme Termo de Referência de fls. 008/009 dos autos do processo.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Arapoti, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que a fl. 004, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME, devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Municipalidade, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

052

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas:

Empresa	CNPJ	Contato	Valor
IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME	23.808.456/0001-88	(18) 3304-7675	5.400,00
OMEGA ENGENHARIA E SOFTWARE LTDA	68.852.870/0001-22	(21) 2252-0002	5.490,00
DLL INFORMÁTICA LTDA	00.464.862/0001-75	(41) 3373-6739	6.441,97

Tendo a empresa **IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME**, apresentado o menor preço dentro as propostas oferecidas (fls. 004/006 dos autos do processo), considerando que a dispensa de licitação de compras e serviços por limite autoriza a contratação até **10% (dez por cento)** do valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, ou seja, **até 8.000,00 (oito mil reais)**, portanto, a contratada está dentro do valor permitido.

V – DAS COTAÇÕES

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**, e para*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

***"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

*a) convite – até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);"*

Juntou-se aos autos, orçamentos de **03 (três) empresas** especializadas do ramo do objeto (fls. 004/006 dos autos).

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta nos autos do processo, para realizar a presente contratação.

A empresa referida oferece um valor abaixo do estimado nos artigos supra citados, sendo inferior aos **10% (dez por cento)** do referido valor. A proposta perfaz um valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** pela prestação dos serviços.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de emergência tão grave, que a demora pusesse em risco a satisfação do interesse público.

No caso em tela, verificou-se que na etapa interna a Administração identificou a necessidade a ser atendida, e solicitou orçamento de **03 (três) empresas especializadas**, do ramo do objeto, cujo procedimento após devidamente autorizado pela Prefeita Municipal, foi encaminhado ao Chefe da Divisão de Licitação e Compras com vista à realização de justificativa de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

Por fim, considerando que o valor global estimado para os serviços na ordem de **RS 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** ofertado pela empresa **IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME**, pessoa de natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 23.808.456/0001-88, com sede na Rua Dr. Salim Pedro Abujamra, nº 360, bairro Ipanema, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16.052-100, Fone: (18) 3304-7675 – e-mail: administrativo@iplaser.com.br/comercial@iplaser.com.br, a contratação encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, verificamos a legalidade da contratação mediante a escolha da melhor proposta dentre as constantes nos autos.

Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os **10%** previstos no artigo 23, II, "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME**, pessoa de natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 23.808.456/0001-88, com sede na Rua Dr. Salim Pedro Abujamra, nº 360, bairro Ipanema, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16.052-100, inscrito no CNPJ sob o nº 23.808.456/0001-88. VALOR DE R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Também, há recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, senão vejamos:

ACÓRDÃO nº 1356/08 – Pleno:

(...)

Na esteira das manifestações dos órgãos instrutivos, entendo que todas as CNDs (federal, estadual e municipal) devem ser solicitadas e não só no momento da contratação, mas também quando dos pagamentos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

057

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por maioria, responder à consulta de acordo com as seguintes premissas:

I. No caso de contratações realizadas com dispensa de licitação, inexistindo “dificuldades especiais” (v.g. custo elevado), deverão ser exigidas certidões de regularidade fiscal referentes às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Havendo “dificuldades especiais” deverão ser exigidas a certidão federal e também a certidão relativa à Fazenda da esfera política contratante, restando dispensada a certidão estadual para Municípios e a municipal para Órgãos do Estado;

III. Os comprovantes de regularidade fiscal, a princípio, devem ser exigidos apenas quando da contratação. Novas apresentações podem ser efetuadas, mas deve haver motivo lógico para a exigência, excetuando-se as certidões que digam respeito diretamente ao objeto da contratação;

IV. É possível que seja rescindido contrato em virtude da não manutenção da regularidade fiscal durante a execução do contrato. Porém, a Administração deve buscar adotar sempre a providência menos onerosa para si. Nunca pode ser retido pagamento em virtude desse tipo de ocorrência.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme fls. 029/035 dos autos do processo.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Licitatório em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão de Licitação junta aos autos a Minuta do Contrato às fls. 043/048.

X – DA CONCLUSÃO

Considerando que a dispensa de licitação de compras e serviços por limite autoriza a contratação até **10% (dez por cento)** do valor de **RS 80.000,00 (oitenta mil reais)**, ou seja, até **RS 8.000,00 (oito mil reais)**, portanto, a contratada está dentro do valor permitido, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando que a Secretaria interessada supramencionada, justificou-se a necessidade do processo de dispensa de licitação, conforme documento nos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação de serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal, optar pela contratação ou não, após a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Arapoti, 08 de janeiro de 2018.



PAULO ROBERTO DA SILVA
Chefe da Divisão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação de
Parecer de
Dispensa de
Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO DE SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

060

Arapoti, 12 de janeiro de 2018.

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Ricardo dos Santos Martins

Procurador Jurídico Municipal

Assunto: Pedido de parecer jurídico de dispensa de licitação.

Ref.: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná.

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal em epígrafe, conjuntamente com os demais documentos nos autos, vimos solicitar de Vossa Senhoria, parecer Jurídico, sobre os procedimentos de contratação em questão.

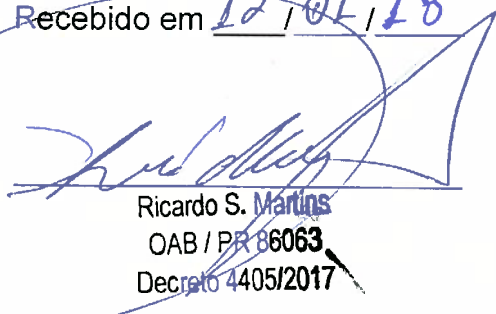
É de se informar que os serviços em questão denotam possibilidade de ser contratada através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo de dispensa de licitação.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO DA SILVA
Divisão de Licitação e Compras

Recebido em 12 / 01 / 18


Ricardo S. Martins
OAB / PR 86063
Decreto 4405/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Parecer
Jurídico



Parecer nº 11/2017

Consulente: Paulo Roberto da Silva

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. 1. Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, visando a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Tributação e Cadastro. 2. Atendimento à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RELATÓRIO

O presente procedimento de dispensa de licitação visa à contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, visando a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Tributação e Cadastro.

A consulta está instruída com os autos do Processo Licitatório nº 2/2018 com 1 volume e 59 páginas numeradas.

Assim chegaram os autos para parecer jurídico conclusivo. Segue a análise.

ANÁLISE JURÍDICA



Preliminarmente, cabe destacar que a presente manifestação conclusiva é feita sob o prisma eminentemente jurídico, não cabendo adentrar à análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco a aspectos de natureza técnico-administrativa.

Impende reafirmar que a análise da conveniência e oportunidade dos atos administrativos cabem ao administrador, sendo função da procuradoria jurídica o assessoramento e análise do cumprimento das formalidades e exigências legais.

Trata-se de parecer jurídico para dispensa de licitação que visa à contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, visando a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Tributação e Cadastro.

A dispensa de licitação tem lugar no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

No inciso II do mesmo artigo, o legislador fixou como limite objetivo o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a dispensa de licitação nos casos de outras compras (casos em que não há obras ou serviços de engenharia).

A solicitação de reserva financeira e contábil acostada às fls. 017 indica as fontes de recurso e dotações orçamentárias.

A minuta do Contrato, de igual modo, na Cláusula Sexta indica o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, em obediência ao artigo 55, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Os itens a serem adquiridos tiveram descrição precisa, em atendimento à Súmula nº 177 do e. Tribunal de Contas da União e ao artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nesse procedimento licitatório foi atendida a recomendação da e. Corte de Contas da União para que se faça a pesquisa de mercado com, ao menos, três empresas distintas.

Assim, foram consultadas a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

064

- a) Iplaser Dados Variáveis (fls. 004);
- b) DII Documentos (DII Informática Ltda) (fls. 005);
- c) Ômega Technology (Ômega Engenharia de Software Ltda) (fls. 006);

Dessa forma, atendida, de forma parcial, a recomendação daquela Corte de Contas, com o orçamento consultado em três fornecedoras.

É que o orçamento de fls. 006 (Ômega Technology) não está assinado.

Deve ser solicitada assinatura do responsável legal no orçamento de fls. 006 (Ômega Technology).

O menor valor orçado é de R\$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais), acostado às fls. 004 e apresentado por Iplaser Dados Variáveis (Iplaser Serviços de Impressão Ltda – Me), inscrita no CNPJ/MF nº 23.88.456/0001-88.

Tomado o menor preço orçado, atendendo ao interesse da Administração, está referido preço, desta maneira, justificado.

A dispensa de licitação foi, corretamente, escolhida, por atender ao limite do artigo 24, II, c/c artigo 23, II, a, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Além disso, o artigo 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não afasta a preferência de contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no procedimento de aquisição, quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor diminuto.

Razão pela qual deve ser exigido da empresa a certidão de enquadramento no Simples Nacional ou declaração de enquadramento, no mesmo regime, firmada pelo representante legal.

Quanto aos documentos de habilitação, nota-se que Iplaser Serviços de Impressão Ltda – Me apresentou certidões negativas das esferas federal e municipal de governo, a certidão negativa de débitos trabalhistas, apresentou, também, a certidão de regularidade do FGTS, além de ter apresentado o comprovante de inscrição no CNPJ.

A empresa apresentou a Certidão Negativa de Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, de fls. 033, mas, deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa.

O artigo 1º, I, da Portaria CAT nº 20, de 1º de abril de 1998, define o caso de obtenção da referida certidão nos casos de licitação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

E a simples apresentação da certidão negativa de débitos não inscritos na dívida ativa bandeirante não supre a necessidade de prova da regularidade fiscal a fim de viabilizar a contratação com o Poder Público.

Razão pela qual deve ser exigido, da empresa, a certidão negativa – ou positiva com efeitos de negativa – de débitos inscritos na dívida ativa (artigo 1º, I, da Portaria CAT nº 20, de 1º de abril de 1998).

O objeto social da empresa é compatível com o objeto da presente aquisição (fls. 025).

Ainda, o artigo 31, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, traz a exigência da apresentação de prova de habilitação econômico-financeira:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

No entanto, a apresentação, exclusiva, da certidão negativa, vem demonstrando, pela evolução da jurisprudência dos Tribunais de Contas, uma verdadeira restrição à *mens legis* da lei de falências, no que toca, exclusivamente, às recuperações judiciais e extrajudiciais, uma vez que tais procedimentos, impedem a expedição da certidão negativa tal como exigido pela letra da lei.

Ao invés, os Editais vêm exigindo a certidão negativa de falência ou concordata e, para as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, o mesmo Edital exige a apresentação do plano de recuperação homologado pelo Juiz competente e em vigor (Súmula nº 50 do e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Assim, deve ser exigido da empresa a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se esta estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação do plano de recuperação homologado pelo Juiz competente e em vigor (artigo 31, II, da Lei 8.666/93 e Súmula 50 do TCESP).

O contrato deve atender ao artigo 55, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

066

monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Assim, deve ser incluída cláusula que preveja: 1) data-base e periodicidade do reajustamento de preços; 2) os critérios e índices de atualização monetária e de juros entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

O objeto do presente procedimento prevê a confecção, impressão e montagem de APROXIMADAMENTE 9.000 carnês.

Mas, o artigo 7º, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, veda a inclusão de objetos cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo:

Art. 7º (...)

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

Sobre a matéria o e. Tribunal de Contas da União:

9.4.3. detalhe adequadamente o projeto básico, estabelecendo, com exatidão em suas licitações relativas à contratação de serviços de informática a correta estimativa das horas a serem despendidas por profissional, fazendo constar no Edital e no Contrato todos os itens que serão objeto de remuneração à eventual empresa contratada, abstendo-se de incluir itens que não serão objeto de pagamento, em obediência ao art. 3º, §1º, do Decreto nº 2.271/97, de modo a alcançar a economicidade e eficiência na prestação dos serviços a serem contratados; (Número do Acórdão: ACÓRDÃO 264/2006 - PLENÁRIO. Relator: VALMIR CAMPELO. Processo: 012.649/2004-0. Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR). Data da sessão: 08/03/2006. Número da ata: 09/2006. Dados materiais: (com 3 anexos). Interessado / Responsável / Recorrente. Responsáveis: Paulo César de Camargo, Diretor do Departamento de Administração (CPF n. 716.998.728-72); Flávio Hugo Lima Rocha Júnior, Chefe da Divisão de Informática - Dinfor (CPF n. 817.505.877-34); e Josilda das Chagas Ribeiro Gomes, Presidente substituta da Comissão Permanente de Licitação (CPF n. 145.605.001-00). Entidade Interessada: Empresa DNZL Consultoria Empresarial Ltda. Unidade Técnica: SECEX-3 - 3ª Secretaria de Controle Externo. Assunto: Representação (Art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/93)

O quantitativo não pode ser aproximado.

O que pode ocorrer, e isto tem previsão legal, é a fixação do quantitativo de carnês a serem feitos e, por situações imprevistas ou, até mesmo, situações previstas (porque,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

talvez, ocorram todos os anos), mas, que têm consequências incalculáveis, o Município ver-se forçado a alterar o contrato e aumentar ou diminuir o quantitativo contratado, com a aplicação do percentual previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado, de qualquer modo, o teto fixado para a compra no artigo 24, II, da mesma lei (R\$ 8.000,00).

Assim, deve ser excluída a expressão “aproximadamente” da Cláusula Terceira do instrumento de Contrato (fls. 043), retificando-se os demais documentos que a ela fizerem menção.

Deve ser revista, se necessário, a quantidade de carnês contratados, com a fixação da quantidade exata (ou mínima) a ser impressa.

Deve, ainda, ser incluída previsão no contrato: 1) que autorize o contratante a alterar o contrato quantitativamente, em até 25% (vinte e cinco por cento, com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93) para mais ou para menos, mantidas as condições originais do contrato (incluindo preço unitário); 2) que autorize o contratante a efetuar o desconto proporcional do valor do contrato e do valor a ser pago, por unidade que deixar de ser produzida, ainda que por solicitação do contratante ou por redução da quantidade originalmente prevista.

Além disso, foi observado, às fls. 050/058 a exposição da razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, conforme determinação do artigo 26, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Quanto aos demais termos do instrumento contratual:

Cláusula Quarta do Contrato (fls. 044), alterar o regime para empreitada por preço unitário.

Item 7.1 do Contrato (fls. 045), esclarecer quais são as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Prefeitura de Arapoti, se há Decreto, Lei, consolidação, manual ou outro instrumento normativo e sua identificação que sirva de base para estas normas.



Desta forma, o parecer conclui pela necessidade de inclusões e alterações e, após, pelo retorno dos autos à assessoria jurídica para conferências das sugestões apontadas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e restringido aos aspectos jurídicos-formais, observando os apontamentos desta manifestação, os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, concluo, pela necessidade de:

- a) Deve ser solicitada assinatura do responsável legal no orçamento de fis. 006 (Ômega Technology);
- b) Deve ser exigido da empresa a certidão de enquadramento no Simples Nacional ou declaração de enquadramento, no mesmo regime, firmada pelo representante legal;
- c) Deve ser exigido, da empresa, Iplaser Serviços de Impressão Ltda – Me, a certidão negativa – ou positiva com efeitos de negativa – de débitos inscritos na dívida ativa (artigo 1º, I, da Portaria CAT nº 20, de 1º de abril de 1998);
- d) Deve ser exigido da empresa, Iplaser Serviços de Impressão Ltda – Me, a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se esta estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação do plano de recuperação homologado pelo Juiz competente e em vigor (artigo 31, II, da Lei 8.666/93 e Súmula 50 do TCESP);
- e) Deve ser incluída cláusula que preveja: 1) data-base e periodicidade do reajustamento de preços; 2) os critérios e índices de atualização monetária e de juros entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f) Deve ser excluída a expressão “aproximadamente” da Cláusula Terceira do instrumento de Contrato (fis. 043), retificando-se os demais documentos que a ela fizerem menção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

069

- g) Deve ser revista, se necessário, a quantidade de carnês contratados, com a fixação da quantidade exata (ou mínima) a ser impressa;**
- h) Deve, ainda, ser incluída previsão no contrato: 1) que autorize o contratante a alterar o contrato quantitativamente, em até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, mantidas as condições originais do contrato (incluindo preço unitário, com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93); 2) que autorize o contratante a efetuar o desconto proporcional do valor do contrato e do valor a ser pago, por unidade que deixar de ser produzida, ainda que por solicitação do contratante ou por redução da quantidade originalmente prevista;**
- i) Cláusula Quarta do Contrato (fls. 044), alterar o regime para empreitada por preço unitário;**
- j) Item 7.1 do Contrato (fls. 045), esclarecer quais são as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Prefeitura de Arapoti, se há Decreto, Lei, consolidação, manual ou outro instrumento normativo e sua identificação que sirva de base para estas normas.**

Após tomadas tais providências, opino pelo retorno dos autos à assessoria jurídica para conferência das alterações e apontamentos.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).

Arapoti, 16 de janeiro de 2018


RICARDO DOS SANTOS MARTINS

Advogado do Município

OAB/PR nº 86.063

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação de
Informações e
Documentos



Ofício nº 013/2018-DLC/PMA

Arapoti, 19 de janeiro de 2018.

A Ima. Sra.

MARIA REGINA DOS SANTOS

MD. Chefe da Divisão de Tributação e Cadastro

NESTA

Assunto: Solicitação de providência.

Ref.: Processo nº 002/2018 – Prestação de serviços gráficos para confecção de carnês de IPTU.

Prezado Senhor:

Em virtude da solicitação para abertura de processo de contratação de empresa por Vossa Senhoria, solicito sua providência, no sentido de atender os apontamentos manifestados pelo Procurador Jurídico através do Parecer sob o nº 11/2017, conforme cópia em anexo.

Favor atender os apontamentos informados na letra “a” e “g”, conforme segue:

(a): Deve ser solicitada assinatura do responsável legal no orçamento da empresa “ÔMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA”, anexo;

(g): Deve ser revista, se necessário, a quantidade de carnês contratados, com a fixação da quantidade exata (ou mínima) a ser impressa.

Sem mais para o momento e no aguardo de suas providências, para darmos andamento no processo, subscrevemos-nos,

Atenciosamente,


IDINEU ANTONIO DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação

Maria Regina dos Santos
19/01/2018

Assunto **SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO**
Remetente Licitação Arapoti <licitacao@arapoti.pr.gov.br>
Para <comercial@iplaser.com.br>
Cc <administrativo@iplaser.com.br>
Data 19/01/2018 14:54



BOA TARDE SR. MARCELO BAREGGIO COSTA,

Conforme apontamento no Parecer Jurídico referente a Dispensa de Licitação para confecção de carnês de IPTU/2018, solicitamos de Vossa Senhoria os documentos abaixo informados para darmos continuidade na contratação:

1. Certidão de enquadramento no Simples Nacional ou Declaração de Enquadramento, no mesmo regime, firmada pelo representante legal;
2. Certidão Negativa - ou positiva com Efeitos de Negativa - de Débitos Inscritos na dívida ativa (artigo 1º, I, da Portaria CAT nº 20, de 1º de abril de 1998);
3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata Expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se esta estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação do plano de recuperação homologado pelo Juiz competente e em vigor (artigo 31, II, da Lei 8.666/93 e súmula 50 do TCESP);

Sem mais para o momento e no aguardo de suas providências, para darmos andamento no processo, subscrevemos-nos,

Atenciosamente,

IDINEU ANTONIO DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
(43) 3512-3033

Assunto **Lida: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO**
Remetente Marcelo Boreggio Costa <administrativo@iplaser.com.br>
Para 'Licitação Arapoti' <licitacao@arapoti.pr.gov.br>
Data 19/01/2018 15:10



Sua mensagem

Para: comercial@iplaser.com.br
Cc: administrativo@iplaser.com.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO
Enviada: 19/01/2018 14:54

foi lida em 19/01/2018 15:10.

 Livre de vírus. www.avg.com.

Reporting-UA: iplaser.com.br; Microsoft Outlook 14.0
Final-Recipient: rfc822;administrativo@iplaser.com.br
Original-Message-ID: <45004602577c052ac8a0bc1579026b31@arapoti.pr.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Resposta ao
Ofício nº
13/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (043)3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

075

Ofício: 007/2018

Arapoti - Pr, 22 de Janeiro de 2018.

Att" Divisão de Compras e Licitação.

Att" Sr. Idineu Antonio da Silva.

Ref: **Resposta ao Ofício nº. 013/2018 – DLC/PMA**

Conforme sua solicitação no Ofício acima citado, segue em anexo a Proposta da empresa "ÔMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA", assinada.

Quanto a quantidade de Carnês, não tem como ser exato, porque todo dia tem Unificação de Lotes e Desmembramento de Lotes, sendo assim, não tem como saber exato a quantidade de carnês, somente a hora que lançar o IPTU no sistema é que fecha a quantidade

Sem mais,

Atenciosamente


Marcio Ricardo R. de Almeida

Seção de Cadastro Imobiliário

Decreto: 3224


Maria Regina dos Santos

Chefe da Divisão de Tributação

Decreto: 4.367/17 de 02/01/17



PROPOSTA COMERCIAL A/C Sra. REGINA

Ômega Engenharia de Software Ltda
 CNPJ Nº 68.852.870/0001-22
 Rua do Resende, 94 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20231-092
 Tel: 21-2252.0002 / Fax: 21-2252.0011 / Cel: 21-99480.1273
 Tel/Fax: 41-3273.5533 / Cel: 41-99194.9056
 E-mail: fernando.pena@e-omega.com.br

DESCRIÇÃO DO MATERIAL:

A) 9.000 carnês de IPTU, referentes ao exercício de 2017, montados, serrilhados, lombados, com código de barras padrão FEBRABAN, nas seguintes especificações:

Capa e contracapa em papel off-set de 120 g com pré-impressão off-set 4/1 (4 cores em uma das faces da folha com opção de fotos coloridas e 1 cor na outra face) com impressão a laser em preto na capa e 7 lâminas internas em papel branco 75 g, com impressão laser em preto em apenas uma face das lâminas, no formato 99 mm x 210 mm (3 lâminas por folha A-4).

Preço Unitário por carnê: R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real)
 Preço Total: R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias a contar da entrega do arquivo final para produção dos carnês.

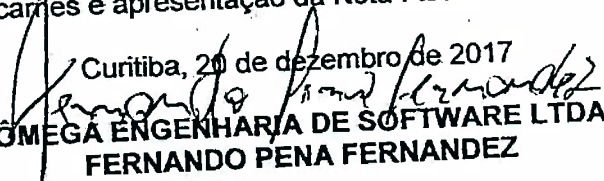
LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL: Prefeitura Municipal de Arapoti/PR – FRETE INCLUSO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado em 20 (vinte) dias, após a entrega dos carnês e apresentação da Nota Fiscal.

68.852.870/0001-22

OMEGA-ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA

RUA DO RESENDE, 94
 CENTRO - CEP 20.231-092
 RIO DE JANEIRO RJ

Curitiba, 20 de dezembro de 2017

 OMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA
 FERNANDO PENA FERNANDEZ

Rua do Resende, 94 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20231-092
 Tel: (21) 2252.0002 / Fax: (21) 2252.0011 – www.e-omega.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Resposta ao
Email

Datado de
19/01/2018
14:54h

Assunto **RES: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO**
Remetente Marcelo Boreggio Costa <comercial@iplaser.com.br>
Para 'Licitação Arapoti' <licitacao@arapoti.pr.gov.br>
Cc <administrativo@iplaser.com.br>
Data 25/01/2018 00:25



- Certidão de Falência e Concordata.pdf (~42 KB)
- Tributos Estaduais - Dívida Ativa.pdf (~261 KB)
- Tributos Estaduais - Não Inscritos.pdf (~967 KB)
- Tributos Federais.pdf (~110 KB)
- Tributos Municipais.pdf (~24 KB)

Boa noite Sr. Idineu,

Não estranhe o horário, nessa época do ano sempre encerramos o expediente nesse horário.

Seguem em anexo os documentos solicitados para dar andamento no processo.

Se precisar de mais alguma informação, estou à disposição.

Att.

Marcelo Boreggio Costa
IP Laser Serviços de Impressão
(18)3304-7675
(18)99120-9954

-----Mensagem original-----

De: Licitação Arapoti [mailto:licitacao@arapoti.pr.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 19 de janeiro de 2018 14:55
Para: comercial@iplaser.com.br
Cc: administrativo@iplaser.com.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO

BOA TARDE SR. MARCELO BAREGGIO COSTA,

Conforme apontamento no Parecer Jurídico referente a Dispensa de Licitação para confecção de carnês de IPTU/2018, solicitamos de Vossa Senhoria os documentos abaixo informados para darmos continuidade na contratação:

1. Certidão de enquadramento no Simples Nacional ou Declaração de Enquadramento, no mesmo regime, firmada pelo representante legal;
2. Certidão Negativa - ou positiva com Efeitos de Negativa - de Débitos Inscritos na dívida ativa (artigo 1º, I, da Portaria CAT nº 20, de 1º de abril de 1998);
3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata Expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se esta estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação do plano de recuperação homologado pelo Juiz competente e em vigor (artigo 31, II, da Lei 8.666/93 e súmula 50 do TCESP);

Sem mais para o momento e no aguardo de suas providências, para darmos andamento no processo, subscrevemos-nos,

Atenciosamente,

IDINEU ANTONIO DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
(43) 3512-3033

Este e-mail foi verificado quanto a vírus pelo AVG.

<http://www.avg.com>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Municipal

079

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 4626-0087-5215
Contribuinte : IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME
CNPJ / CPF : 23.808.456/0001-88
Inscrição : 1145107
Endereço : RUA: DOUTOR SALIM PEDRO ABUJAMRA, 356
Bairro : IPANEMA, CEP: 16052-100.
Emitida em : 03/01/2018 às 23:05:30
Válida até : 02/02/2018

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://201.49.72.130:8083/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

080

Procuradoria da Dívida Ativa

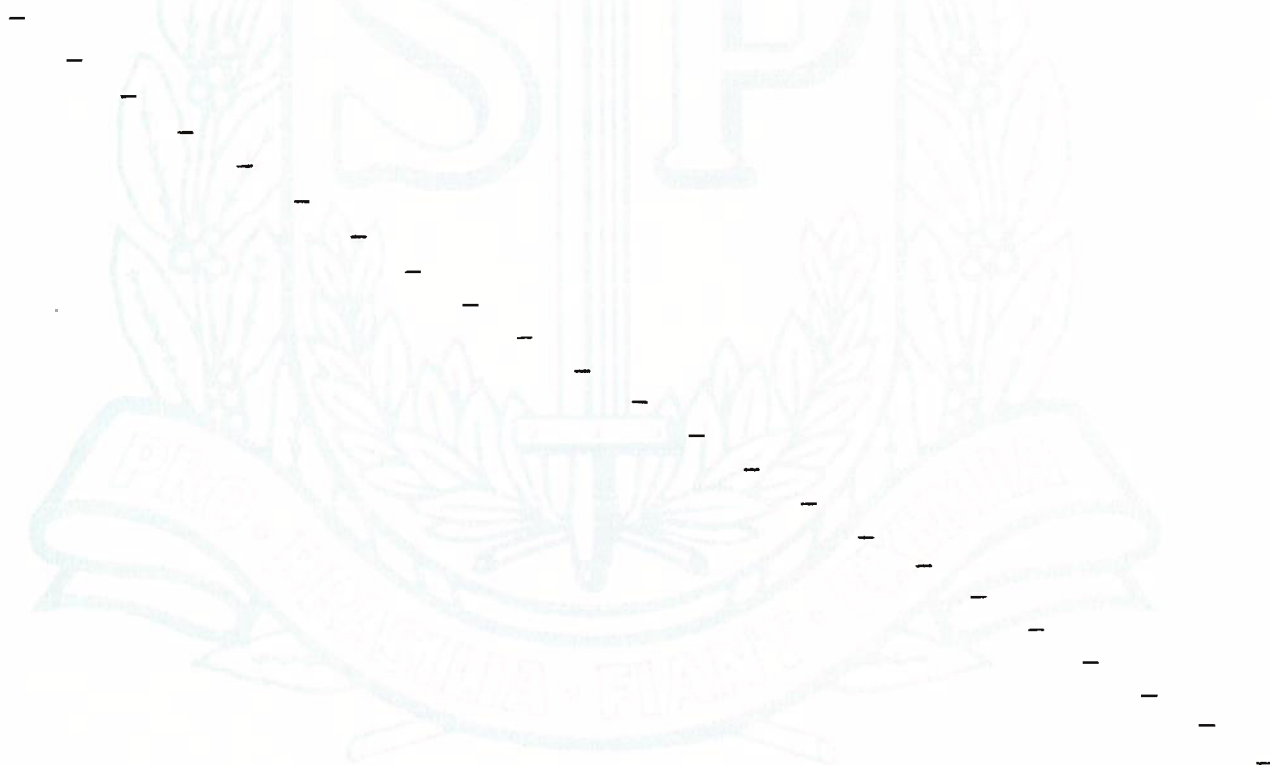
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 23.808.456

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº	17609695	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	03/01/2018 23:07:19	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 23.808.456/0001-88

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18010008264-40
Data e hora da emissão 03/01/2018 23:15:01
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IP LASER SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA - ME
CNPJ: 23.808.456/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:52 do dia 04/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2018.

Código de controle da certidão: **C510.B445.6DDC.A703**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IP LASER SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.808.456/0001-88

Certidão n°: 142843151/2018

Expedição: 09/01/2018, às 09:48:26

Validade: 07/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IP LASER SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.808.456/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 024290669

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 14/12/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME, CNPJ: 23.808.456/0001-88, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de dezembro de 2017.

PEDIDO Nº:

4290669



Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 25/01/2018

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **23.808.456/0001-88**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **IP LASER SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA - ME**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 08/12/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Minuta do
Contrato
Corrigido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná – Fone: (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

CONTRATO Nº ___/20__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI E A EMPRESA IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

Dispensa de Licitação nº ___/20__

Processo Licitatório nº 2/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, com sede à Rua Placídio Leite, nº 148, no Bairro Centro Cívico, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, inscrito no CNPJ nº 75.658.377/0001-31, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita a Senhora **NERILDA APARECIDA PENNA**, brasileira, portadora do RG. nº 7.585.913-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 034.054.039-79, residente e domiciliado a Rua Milênio, nº 6, Condomínio Milênio, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, e a empresa **IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME**, com sede à Rua Dr. Salim Pedro Abujamra, nº 360, bairro Ipanema, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16.052-100, inscrita no CNPJ nº 23.808.456/0001-88, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO BOREGGIO COSTA**, residente e domiciliado na Rua Joaquim Henrique de Oliveira, nº 32, bairro Ipanema, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16.052-100, portador da Cédula de Identidade RG. nº 33.431.100-7, emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 346.044.768-02, firmam o presente Contrato nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente CONTRATO obedece aos Termos de Referência, de fls. 008/009, consoante especificação da solicitação de Abertura de Processo Licitatório, de fls. 002, da Proposta de Preços, de fls. 004, da Dispensa de Licitação sob o nº ___/20__ e, do Processo do Processo Licitatório nº 2/2018, que passam a integrar o presente Contrato, baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente CONTRATO, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de **aproximadamente 9.000 carnês de IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança



do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Tributação e Cadastro, conforme especificações, quantitativos e rotinas descritas no Termo de Referência, de fls. 008/009 dos autos do processo, parte integrante deste instrumento.

3.2 - As quantidades contratadas são estimadas, que poderão variar, significa que podem não ser necessariamente aquelas que serão contratadas, pois todos os dias têm Unificação de Lotes e Desmembramento de Lotes, sendo assim, somente à hora de lançar o IPTU no sistema informatizado será possível estabelecer a quantidade exata.

3.3 - O fornecimento do objeto contratual ocorrerá na entrega em até **10 (dez) dias**, após a aprovação dos modelos, na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, por meio de requisição específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitado por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O preço global para a execução do objeto deste CONTRATO é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”, sendo:

Item	Especificação	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Carnê e IPTU – Formato 210mm X 99mm – Código de barras padrão FEBRABAN: <ul style="list-style-type: none">• Capa e 1 contracapa em papel couchê 120 g/m² com impressão 4x4 cores;• 8 lâminas em papel offset 75 g/m² com impressão de dados variáveis a laser na cor preta (1x0) sendo: 1 comprovante de entrega, 1 notificação de lançamento, 1 cota única e parcelas mensais (05 parcelas).	9.000,00	0,60	5.400,00

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a **12 (doze) meses**, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

5.3 - Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná – Fone: (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Finanças

06.001 - Divisão de Licitação, Compras, Tesouraria, Tributação e Cadastro

04.123.0003-2.014 - Manutenção Operacional da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo **15 (quinze) dias**, após a entrega e conferência dos carnês, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2 - Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento)** ao mês, ou **6% (seis por cento)** ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438

$I = (TX / 100) / 365$, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 - Os serviços, objeto deste contrato deverão ser executados pela CONTRATADA no prazo de **10 (dez) dias**, após a aprovação dos modelos dias.

8.2 - O contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste CONTRATO.

8.3 - O prazo aqui tratado poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná – Fone: (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

9.1 - A Prefeitura Municipal de Arapoti, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2 - A **CONTRATANTE** caberão ainda, as seguintes atribuições:

a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, a Prefeitura Municipal de Arapoti:

a) executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;

b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

e) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

f) responsabilizar-se pelos danos causados por seus agentes, nessa qualidade, causarem ao **CONTRATANTE** e a **TERCEIROS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 - O interregno mínimo de **1 (um) ano** para o primeiro reajuste será contado:

a) Os preços permanecerão fixos e irremovíveis até o início dos serviços constantes do termo contratual e/ou reajuste.

b) O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista neste **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná – Fone: (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

d) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

c) O CONTRATADO, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (noventa) dias da data de apresentação das propostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta apresentada e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná – Fone: (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços;

b) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do Contratante, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando for caracterizada a rescisão do Contrato conforme o estabelecido no subitem “b” desta cláusula;

e) suspensão do direito de participar em licitações/contratos ao Município de Arapoti, órgão da administração direta ou indireta:

e.1) pelo prazo de até **2 (dois) anos** quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, ou

e.2) declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela Contratada, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

f) a multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas e/ou será descontada do valor da garantia de execução;

g) as sanções prevista no subitem “a” desta cláusula, inclusive, poderão cumular-se, porém não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

13.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a Prefeitura Municipal de Arapoti, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná – Fone: (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

15.2 - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO será feito pela Senhora **MARIA REGINA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.225.419-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 395.861.549-04, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

16.2 - A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a prestação de serviço do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

18.2 - Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Arapoti, ___ de _____ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
NERILDA APARECIDA PENNA
-CONTRATANTE-

IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME
MARCELO BOREGGIO COSTA
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação de
Parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO DE SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

095

Arapoti, 25 de janeiro de 2018.

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Ricardo dos Santos Martins

Procurador Jurídico Municipal

Assunto: Retorno do processo para Parecer.

Ref.: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná.

Tendo em vista o Parecer nº 11/2017, solicitando a tomada de providências para efetivação de Dispensa de Licitação para o objeto acima especificado, segue as providências (fls. 071/085) para análise e o respectivo parecer de Vossa Senhoria.

Ademais informar que a resposta dos apontamentos de letras "f" e "g" está no Ofício sob o nº 007/2018 de fls. 075.

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo de dispensa de licitação.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA SILVA
Divisão de Licitação e Compras


RECEBIDO EM
25/01/18
Ricardo S. Martins
OAB / PR 86063
Decreto 4405/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Parecer
Jurídico
19/2017



Parecer nº 19/2017

Consultante: Paulo Roberto da Silva

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. 1. Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, visando a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Tributação e Cadastro. 2. Atendimento à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RELATÓRIO

O presente procedimento de dispensa de licitação visa à contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, visando a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Tributação e Cadastro.

A consulta está instruída com os autos do Processo Licitatório nº 2/2018 com 1 volume e 93 páginas numeradas.

Assim chegaram os autos para parecer jurídico conclusivo. Segue a análise.

ANÁLISE JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

01 098

Preliminarmente, cabe destacar que a presente manifestação conclusiva é feita sob o prisma eminentemente jurídico, não cabendo adentrar à análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco a aspectos de natureza técnico-administrativa.

Impende reafirmar que a análise da conveniência e oportunidade dos atos administrativos cabem ao administrador, sendo função da procuradoria jurídica o assessoramento e análise do cumprimento das formalidades e exigências legais.

Trata-se de parecer jurídico para análise de apontamentos do Parecer nº 11/2018, o qual analisou dispensa de licitação que visa à contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, visando a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Tributação e Cadastro.

Ao parecer jurídico de fls. 062/069 acrescento que a contratação foi autorizada pela autoridade competente (fls. 015), qual seja, a Prefeita Municipal.

Passo à análise dos apontamentos efetuados no parecer jurídico anterior.

Item “a”, fls. 068, “deve ser solicitada assinatura do responsável legal no orçamento de fls. 006 (Ômega Technology);”: foi cumprido às fls. 076.

Item “b”, fls. 068, “deve ser exigido da empresa a certidão de enquadramento no Simples Nacional ou declaração de enquadramento, no mesmo regime, firmada pelo representante legal;”: o documento de fls. 085, por ser extrato do sítio do simples nacional e por indicar a opção da futura contratada, Ip Laser, atende ao solicitado.

Item “c”, fls. 068, “deve ser exigido, da empresa, Iplaser Serviços de Impressão Ltda – Me, a certidão negativa – ou positiva com efeitos de negativa – de débitos inscritos na dívida ativa (artigo 1º, I, da Portaria CAT nº 20, de 1º de abril de 1998);”: foi cumprido às fls. 080.

Item “d”, fls. 068, “deve ser exigido da empresa, Iplaser Serviços de Impressão Ltda – Me, a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se esta estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação do plano de recuperação homologado pelo Juiz competente e em vigor (artigo 31, II, da Lei 8.666/93 e Súmula 50 do TCESP);”: foi cumprido às fls. 084.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite, n° 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

099

Item “e”, fls. 068, “deve ser incluída cláusula que preveja: 1) data-base e periodicidade do reajustamento de preços; 2) os critérios e índices de atualização monetária e de juros entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”: foi cumprido às fls. 089.

Item “f”, fls. 068, “deve ser excluída a expressão “aproximadamente” da Cláusula Terceira do instrumento de Contrato (fls. 043), retificando-se os demais documentos que a ela fizerem menção;”: não foi cumprido.

Item “g”, fls. 069, “deve ser revista, se necessário, a quantidade de carnês contratados, com a fixação da quantidade exata (ou mínima) a ser impressa;

Item “h”, fls. 069, “Deve, ainda, ser incluída previsão no contrato: 1) que autorize o contratante a alterar o contrato quantitativamente, em até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, mantidas as condições originais do contrato (incluindo preço unitário, com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93); 2) que autorize o contratante a efetuar o desconto proporcional do valor do contrato e do valor a ser pago, por unidade que deixar de ser produzida, ainda que por solicitação do contratante ou por redução da quantidade originalmente prevista;

Item “i”, fls. 069, “Cláusula Quarta do Contrato (fls. 044), alterar o regime para empreitada por preço unitário;”: foi cumprido às fls. 088.

Item “j”, fls. 069, “item 7.1 do Contrato (fls. 045), esclarecer quais são as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Prefeitura de Arapoti, se há Decreto, Lei, consolidação, manual ou outro instrumento normativo e sua identificação que sirva de base para estas normas.”: prejudicado, porque o item foi substituído.

Acrescento o seguinte apontamento:

Item 3.2 do Contrato, primeira linha (fls. 088), excluir a expressão “são estimadas, que”.

Vale o alerta de que a quantidade não poderá ultrapassar 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três), nem o valor total a ser pago (principal, acréscimos, correção monetária e juros) poderá ultrapassar o importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

A ultrapassagem do limite acima importa na invalidade da contratação e na necessidade de que seja iniciado certame para permitir a ampla concorrência ao fornecimento, aqui, pleiteado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

01 100

Desta forma, o parecer conclui pela necessidade de alterações e, após, pela possibilidade de contratação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e restringido aos aspectos jurídicos-formais, observando os apontamentos desta manifestação, os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **concluo, pela necessidade de:**

- a) Item “f”, fls. 068, “deve ser excluída a expressão “aproximadamente” da Cláusula Terceira do instrumento de Contrato (fls. 043), retificando-se os demais documentos que a ela fizerem menção;”: não foi cumprido. Excluir a palavra indicada dos itens e subitens do Edital e seus anexos em que ela estiver mencionada, adaptando-lhes a redação;
- b) Item 3.2 do Contrato, primeira linha (fls. 088), excluir a expressão “são estimadas, que”.

Somente após tomadas tais providências, opino pela possibilidade, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de contratação direta de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, visando a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Tributação e Cadastro.

Vale o alerta de que a quantidade de carnês não poderá ultrapassar 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três), nem o valor total a ser pago (principal, acréscimos, correção monetária e juros) poderá ultrapassar o importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

Arapoti, 26 de janeiro de 2018



RICARDO DOS SANTOS MARTINS

Advogado do Município

OAB/PR nº 86.063

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Minuta do
Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná – Fone: (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

CONTRATO Nº ___/20__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI E A EMPRESA IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

Dispensa de Licitação nº ___/20__

Processo Licitatório nº 2/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, com sede à Rua Placídio Leite, nº 148, no Bairro Centro Cívico, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, inscrito no CNPJ nº 75.658.377/0001-31, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita a Senhora **NERILDA APARECIDA PENNA**, brasileira, portadora do RG. nº 7.585.913-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 034.054.039-79, residente e domiciliado a Rua Milênio, nº 6, Condomínio Milênio, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, e a empresa **IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME**, com sede à Rua Dr. Salim Pedro Abujamra, nº 360, bairro Ipanema, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16.052-100, inscrita no CNPJ nº 23.808.456/0001-88, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO BOREGGIO COSTA**, residente e domiciliado na Rua Joaquim Henrique de Oliveira, nº 32, bairro Ipanema, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16.052-100, portador da Cédula de Identidade RG. nº 33.431.100-7, emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 346.044.768-02, firmam o presente Contrato nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente **CONTRATO** obedece aos Termos de Referência, de fls. 008/009, consoante especificação da solicitação de Abertura de Processo Licitatório, de fls. 002, da Proposta de Preços, de fls. 004, da **Dispensa de Licitação sob o nº ___/20__** e, do Processo do Processo Licitatório nº 2/2018, que passam a integrar o presente Contrato, baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente **CONTRATO**, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná – Fone: (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Tributação e Cadastro, conforme especificações, quantitativos e rotinas descritas no Termo de Referência, de fls. 008/009 dos autos do processo, parte integrante deste instrumento.

3.2 - As quantidades contratadas, que poderão variar, significa que podem não ser necessariamente aquelas que serão contratadas, pois todos os dias têm Unificação de Lotes e Desmembramento de Lotes, sendo assim, somente à hora de lançar o IPTU no sistema informatizado será possível estabelecer a quantidade exata.

3.3 - O fornecimento do objeto contratual ocorrerá na entrega em até **10 (dez) dias**, após a aprovação dos modelos, na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, por meio de requisição específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitado por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O preço global para a execução do objeto deste CONTRATO é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”, sendo:

Item	Especificação	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Carnê e IPTU – Formato 210mm X 99mm – Código de barras padrão FEBRABAN: <ul style="list-style-type: none"> • Capa e 1 contracapa em papel couchê 120 g/m² com impressão 4x4 cores; • 8 lâminas em papel offset 75 g/m² com impressão de dados variáveis a laser na cor preta (1x0) sendo: 1 comprovante de entrega, 1 notificação de lançamento, 1 cota única e parcelas mensais (05 parcelas). 	9.000,00	0,60	5.400,00

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a **12 (doze) meses**, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

5.3 - Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer



outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Finanças

06.001 - Divisão de Licitação, Compras, Tesouraria, Tributação e Cadastro

04.123.0003-2.014 - Manutenção Operacional da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo **15 (quinze) dias**, após a entrega e conferência dos carnês, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2 - Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou **6% (seis por cento) ao ano**, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438

$I = (TX / 100) / 365$, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 - Os serviços, objeto deste contrato deverão ser executados pela CONTRATADA no prazo de **10 (dez) dias**, após a aprovação dos modelos dias.

8.2 - O contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste CONTRATO.

8.3 - O prazo aqui tratado poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE



9.1 - A Prefeitura Municipal de Arapoti, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2 - A **CONTRATANTE** caberão ainda, as seguintes atribuições:

a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, a Prefeitura Municipal de Arapoti:

a) executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;

b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

e) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

f) responsabilizar-se pelos danos causados por seus agentes, nessa qualidade, causarem ao **CONTRATANTE** e a **TERCEIROS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 - O interregno mínimo de **1 (um) ano** para o primeiro reajuste será contado:

a) Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis até o início dos serviços constantes do termo contratual e/ou reajuste.

b) O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista neste **CONTRATO**.



d) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

c) O CONTRATADO, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (noventa) dias da data de apresentação das propostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta apresentada e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:



a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços;

b) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do Contratante, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando for caracterizada a rescisão do Contrato conforme o estabelecido no subitem "b" desta cláusula;

e) suspensão do direito de participar em licitações/contratos ao Município de Arapoti, órgão da administração direta ou indireta:

(i) pelo prazo de até **2 (dois) anos** quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, ou

(ii) declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela Contratada, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

f) a multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas e/ou será descontada do valor da garantia de execução;

g) as sanções prevista no subitem "a" desta cláusula, inclusive, poderão cumular-se, porém não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

13.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a Prefeitura Municipal de Arapoti, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

00 109

Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná – Fone: (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

15.2 - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO será feito pela Senhora **MARIA REGINA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.225.419-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 395.861.549-04, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

16.2 - A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a prestação de serviço do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

18.2 - Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Arapoti, ___ de _____ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
NERILDA APARECIDA PENNA
-CONTRATANTE-

IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME
MARCELO BOREGGIO COSTA
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de
Ratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 001/2018**, para contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, a favor da empresa: **IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME**, inscrita CNPJ sob nº 23.808.456/0001-88, no valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta de preços de fls. 004 dos autos, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, em 26 de janeiro de 2018.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de
Homologação e
Adjudicação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Arapoti, através da Prefeita Municipal em exercício, a Sra. **Nerilda Aparecida Penna**, no uso de suas atribuições legais e, considerando ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação e parecer jurídico favorável, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, vem **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** a presente **Dispensa de Licitação sob o nº 001/2018**, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** em favor da empresa **IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME**, inscrita CNPJ sob nº 23.808.456/0001-88, no valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

Arapoti, em 26 de janeiro de 2018.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato do
Termo de
Ratificação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 001/2018, para contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, a favor da empresa: IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME, inscrita CNPJ sob nº 23.808.456/0001-88, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta de preços de fls. 004 dos autos, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, em 26 de janeiro de 2018.

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017

ANO II - Edição nº. 58 - 06 Páginas

Publicação Diária

Arapoti, 08 de fevereiro de 2018

Compras e Licitação

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Arapoti, através da Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Nerilda Aparecida Penna, no uso de suas atribuições legais e, considerando ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação e parecer jurídico favorável, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, vem HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Dispensa de Licitação sob o nº 001/2018, para que produza os devidos efeitos legais jurídicos.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME, inscrita CNPJ sob nº 23.808.456/0001-88, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Arapoti, em 26 de janeiro de 2018

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 001/2018, para contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, a favor da empresa: IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME, inscrita CNPJ sob nº 23.808.456/0001-88, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta de preços de fls. 004 dos autos, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, em 26 de janeiro de 2018

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 017/2018.

Dispensa de Licitação nº 001/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: IP Laser Serviços de Impressão Ltda - ME.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Tributação e Cadastro, conforme especificações, quantitativos e rotinas descritas no Termo de Referência, de fls. 008/009 dos autos do processo, parte integrante deste instrumento.

Valor Global. R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: 060010412300032014339039000000.

Prazo de Execução: 10 (dez) dias.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 08/02/2018.

REFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 145 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Edital de Pregão nº 080/2017.

Processo nº 142/2017.

O Pregoeiro comunica aos interessados na execução do objeto do Edital supramencionado, que após a análise e verificação das propostas de preços e da documentação de habilitação, decidiu classificar e habilitar a seguinte proponente:

AFRASYSTEM TELEFONIA E INFORMATICA LTDA - EPP	185.090,96
--	------------

Arapoti, em 11 de janeiro de 2018.

ADÃO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

REFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 145 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho da Prefeita Municipal

De 31/01/2018.

Adjudicando o objeto da licitação realizada na modalidade Pregão, sob o nº 080/2017, a empresa

AFRASYSTEM TELEFONIA E INFORMATICA LTDA - EPP	185.090,96
--	------------

Autorizando a despesa e a lavratura do respectivo empenho.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistema de telefonia, baseado em tecnologia IP e TDM, (interfaces GSM, E1 e analógicas) contemplando o fornecimento de materiais e equipamentos visando atender as necessidades da Administração Municipal.

PINHALÃO

Conselho Municipal de Assistência Social
Pinhalão - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 05/2017

SÚMULA – Aprova a Prestação de Contas do SFZ2- Prestação de Contas do Piso Paramoense

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, do município de Pinhalão PR, no uso de suas atribuições

Resolve:

Art. 1º - Aprovar Prestação de Contas do Piso Paramoense de 01 de janeiro a 30 de junho de 2017, do município de Pinhalão, Estado do Paraná, ressaltando estarem todos de acordo com as informações e dados registrados e dos recursos financeiros, na qual as finalidades foram disponibilizadas de maneira clara e interna e objetiva.

Art. 2º - Esta resolução entram em vigor a partir da data de publicação.

Pinhalão, 08 de fevereiro de 2018.

Franciêze Inocência Oliveira
Franciêze Inocência Oliveira
Presidente do CMAS

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DECRETO Nº 066/2018

SÚMULA: Decreto recessa nos órgãos públicos do Poder Executivo, preservada a prestação de serviços essenciais

Art. 1º - Em razão do feriado de 13 de fevereiro de 2018 "Feriado de Carnaval", fica decretado o acesso nos órgãos públicos do Poder Executivo deste Município de Jundiá do Sul - Pr, nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2018, segunda e quarta-feira.

Parágrafo Único: O acesso reterá normal a partir deste horário

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Habitação, Urbanismo e Saneamento, funcionarão em regime de plantão, nestas dias de recesso, através de escala entre seus servidores nos respectivos áreas, a fim de manterem os serviços essenciais a população.

Art. 3º - Todos os servidores públicos municipais beneficiados com o presente Decreto, voltarão às suas atividades normais no dia 14 de fevereiro de 2018, a partir das 11h00 e não sofrerão prejuízos quer quanto suas remunerações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul-PR, 08 de fevereiro de 2018.

Felton Rauzen
Prefeito

PORTARIA Nº 019/2018

SÚMULA: Designa Servidor Público Municipal como responsável pela conta DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO e da outras providências.

Art. 1º Prefeitor Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 62 da Resolução nº 01/90 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município) e pela Lei Municipal nº 1512/2011 de 15 de setembro de 2011

Art. 1º Designar, o Servidor Público Municipal, como responsável pela conta DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO, do Município de Jundiá do Sul, o senhor Altton Cizotto Keller, portador da Cédula de Identidade RG nº 181.323-4 SSP/PR e CPF/MF nº 128.863.199-87, matrícula nº 298-1, lotado no Departamento Municipal de Transporte.

Art. 2º Poderá, para tanto, abrir conta bancária para receber os repasses do Município e efetuar pagamentos de despesas à conta "Prefeitura do Município de Jundiá do Sul, eletiva indicada - Conta Adiantamento", solicitar e retirar talões de cheque, emitir e endossar cheques para o fim que se destina.

Parágrafo Único: Mensalmente o servidor responsável pela movimentação financeira, prestação de contas do valor adiantado e das despesas liquidadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jundiá do Sul-PR, 08 de fevereiro de 2018.

Felton Rauzen
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 03/2018

PARTES: Município de Jundiá do Sul e Empresa Brivaldo José

Jafre - ME CNPJ nº 07.307.020/0001-59

FUNDAMENTAÇÃO: Licitação Pregão Presencial nº 01/2018, nas

termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações

posteriormente.

OBJETO: Fornecimento de materiais de construção e materiais

elétricos diversos para reforma do Hospital Municipal São Francisco

de Assis, conforme solicitação do Projeto Arquitetônico e Planejamento

de Obras, as quais deverão ser retiradas conforme as necessi-

dades.

EXATIDÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme Lei Orçamentária nº 515 de 27 de novembro de 2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2018

LUGAR: Comarca de Ribeirão do Pinhal

Felton Rauzen

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

01/2018

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeado através

da Portaria nº 03/2018 de 11 de janeiro de 2018, que declarou dis-

ARAPOTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 145 CENTRO CÍVICO

CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000

CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Edital de Pregão nº 050/2017

Processo nº 142/2017

O Pregão tem como objetivo a contratação do objeto do Edital

supramencionado, que após análise e verificação das propostas de preços

e documentação de habilitação, decidiu classificar e habilitar a seguinte

proponente:

AFRASYS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

CPF nº 185.090.96

Ativado em 11 de janeiro de 2018

ADÃO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

Objeto: Contratação de serviços de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

CÂMARA DE ARAPOTI

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

MODALIDADE: CONVITE Nº 01 / 2018

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para a manutenção de sistemas de manutenção e o fornecimento de materiais de informática para o município de Arapoti, Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com base no Edital nº 050/2017.

VALOR MÁXIMO: O valor máximo não pode exceder a R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

SESSÃO DE ENTREGA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 26/02/2018 - às 13h30min

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 26/02/2018 - 14h00min

LOCAL: Câmara Municipal de Arapoti - Rua Plácido Leite, nº 136 - Centro Cívico - (43) 3557-1500. Maiores informações, ver bem o conteúdo do Edital e participar e licitados na sede da Câmara Municipal de Arapoti.

Arapoti - PR, em 08 de Fevereiro de 2018.

MARINEJO J. MENDES FERREIRA JR.
Presidente da CPL

JABOTI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018

EXCLUSIVO PARA ME - EPP

O FUNDO MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, torna público que fará realia licitação o seguinte:

1 - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 17/2018 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço - Por Item

2 - OBJETO: Seleção de proposta entre os proponentes enquadrados no ME e/ou Empresa e Empresa de Pequeno Porte de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterado dada pela Lei Complementar nº 147/2014 para Fornecimento de Registro de Preço de produtos de higiene hospitalares

3 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 01/03/2018 às 09:00 na Prefeitura Municipal de Jaboti.

4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min. Edital Completo no site www.jaboti.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 06/02/2018

Juliano Rodrigo Moreira

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 02/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, torna público que fará realia licitação o seguinte:

1 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço - POR ITEM

2 - OBJETO: AQUISIÇÃO de um Trator New 78 cv, motor a diesel 14 e lndros transmissão e no sistema do tipo 124

3 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 28/02/2018 às 09:00 no site www.bilcompras.org.br. Acesso identificado no link - licitação

4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175 das 08h00min às 16h00min. Edital completo on-line disponível no endereço eletrônico www.jaboti.pr.gov.br no link licitações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 05/02/2018

Juliano Rodrigo Moreira

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 02/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

EXCLUSIVO PARA ME - EPP

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JABOTI, Estado do Paraná, torna público que fará realia licitação o seguinte:

1 - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 18/2018 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço - Por Item

2 - OBJETO: Seleção de proposta entre os proponentes enquadrados no ME e/ou Empresa e Empresa de Pequeno Porte de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterado dada pela Lei Complementar nº 147/2014 para Fornecimento de Registro de Preço de Produtos Alimentícios e não-enquadrados em planificadores destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social

3 - ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 01/03/2018 às 13:30 na Prefeitura Municipal de Jaboti.

4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min. Edital Completo no site www.jaboti.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 06/02/2018

Juliano Rodrigo Moreira

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 02/2018

Autorizando a despesa e a lavratura do respectivo empenho.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistema de telefonia, baseado em tecnologia IP e TDM, (interfaces GSM, E1 e analógicas) contemplando o fornecimento de materiais e equipamentos visando atender as necessidades da Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO, ARAPOTI –
PARANÁ CEP 84.990-000 / FONE: (43) 3512-3000
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 16/2018

Pregão: 80/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
Contratada: AFRAS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES
LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistema de telefonia, baseado em tecnologia IP e TDM, (interfaces GSM, E1 e analógicas) contemplando o fornecimento de materiais e equipamentos visando atender as necessidades da Administração Municipal.

Dotação Orçamentária: 08002123610015208433903900000

Valor Contrato: R\$ 185.090,96

Prazo Execução: Até 08/02/2019

Prazo Até 08/02/2019

Data Assinatura: 08/02/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 017/2018.

Dispensa de Licitação nº 001/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: IP Laser Serviços de Impressão Ltda - ME.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Tributação e Cadastro, conforme especificações, quantitativos e rotinas descritas no Termo de Referência, de fls. 008/009 dos autos do processo, parte integrante deste instrumento.

Valor Global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: 060010412300032014339039000000.

Prazo de Execução: 10 (dez) dias.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 08/02/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 001/2018, para contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, a favor da empresa: IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME, inscrita CNPJ sob nº 23.808.456/0001-88, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta de preços de fls. 004 dos autos, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, em 26 de janeiro de 2018.

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal

Z – OBJETO: Seleção de Proposta entre os proponente enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2014, para Formação de Registro de Preço de produtos de higiene hospitalar destinados a manutenção do hospital municipal.

3 - ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 01/03/2018 às 09:00 na Prefeitura Municipal de Jaboti.

4 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, no horário das 08h00minh às 11h00min. e das 13h00minh às 16h00min. Edital Completo no site www.jaboti.pr.gov.br.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 06/02/2018.

Juliano Rodrigo Moreira,

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 02/2018 .

00 118

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL JABOTI, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:

1 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2018 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço POR ITEM.

2 – OBJETO: Aquisição de um Trator Novo 78 cv, motor a diesel 4 cilindros transmissão sincronizada tipo 12x4.

3 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 28/02/2018 às 09:00 no site www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"

4 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, das 08h00minh às 16h00minh. O edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico www.jaboti.pr.gov.br no link licitações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 05/02/2018

Juliano Rodrigo Moreira,

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 02/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2018

EXCLUSIVO PARA ME - EPP

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABOTI, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:

1 - MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 18/2018. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item.

2 – OBJETO: Seleção de Proposta entre os proponente enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2014, para Formação de Registro de Preço de Gêneros Alimentícios confeccionados em panificadora destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3 - ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 01/03/2018 às 13:30 na Prefeitura Municipal de Jaboti.

4 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, no horário das 08h00minh às 11h00min. e das 13h00minh às 16h00min. Edital Completo no site www.jaboti.pr.gov.br.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 08/02/2018.

Juliano Rodrigo Moreira,

Pregoeiro Oficial

Portaria nº02/2018 .



FOLHA EXTRA

acesse FOLHAEXTRA.co

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato de
Homologação e
Adjudicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Município de Arapoti, através da Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Nerilda Aparecida Penna, no uso de suas atribuições legais e, considerando ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação e parecer jurídico favorável, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, vem HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Dispensa de Licitação sob o nº 001/2018, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME, inscrita CNPJ sob nº 23.808.456/0001-88, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Arapoti, em 26 de janeiro de 2018.

NERILDA APARECIDA PENNA

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Diário Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017

ANO II - Edição nº. 58 - 06 Páginas

Publicação Diária

Arapoti, 08 de fevereiro de 2018

Compras e Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Município de Arapoti, através da Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Nerilda Aparecida Penna, no uso de suas atribuições legais e, considerando ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação e parecer jurídico favorável, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, vem HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Dispensa de Licitação sob o nº 001/2018, para que produza os devidos efeitos legais jurídicos. Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME, inscrita CNPJ sob nº 23.808.456/0001-88, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Arapoti, em 26 de janeiro de 2018

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ratifico a Dispensa de Licitação nº 001/2018, para contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, a favor da empresa: IP LASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME, inscrita CNPJ sob nº 23.808.456/0001-88, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta de preços de fls. 004 dos autos, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, em 26 de janeiro de 2018

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 017/2018.

Dispensa de Licitação nº 001/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: IP Laser Serviços de Impressão Ltda - ME.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de aproximadamente 9.000 carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro Imobiliário do Município de Arapoti, Estado do Paraná, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Tributação e Cadastro, conforme especificações quantitativas e rotinas descritas no Termo de Referência, de fls. 008/009 dos autos do processo, parte integrante deste instrumento.

Valor Global R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária: 060010412300032014339039000000.
Prazo de Execução: 10 (dez) dias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 08/02/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 145 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Edital de Pregão nº 080/2017.

Processo nº 142/2017.

O Pregoeiro comunica aos interessados na execução do objeto do Edital supramencionado, que após a análise e verificação das propostas de preços e da documentação de habilitação, decidiu classificar e habilitar a seguinte proponente:

AFRASYSTEM TELEFONIA E INFORMATICA LTDA - EPP	185.090,96
---	------------

Arapoti, em 11 de janeiro de 2018.

ADÃO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 145 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho da Prefeita Municipal

De 31/01/2018.

Adjudicando o objeto da licitação realizada na modalidade Pregão, sob o nº 080/2017, a empresa.

AFRASYSTEM TELEFONIA E INFORMATICA LTDA - EPP	185.090,96
---	------------

Autorizando a despesa e a lavratura do respectivo empenho.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistema de telefonia, baseado em tecnologia IP e TDM, (interfaces GSM, E1 e analógicas) contemplando o fornecimento de materiais e equipamentos visando atender as necessidades da Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato no
Mural de
Licitações do
TCE/PR



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	2
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para cobrança do exercício de 2018 do Município de Arapoti, nas áreas urbanas, de expansão urbana e dos Distritos relacionados no cadastro
Dotação Orçamentária*	0600104123000320143390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.400,00
Data Publicação Termo ratificação	09/02/2018
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 1842515918 ([Logout](#))